

CYRELA	Área de Compliance	Código:	PLCOMP01
	Política do Canal de Denúncias	Data:	30/06/2022

1. Objetivo

Estabelecer as diretrizes e procedimentos do Canal de Denúncias do Grupo Cyrela destinado a receber relatos, denúncias, críticas e sugestões de qualquer natureza.

2. Abrangência

Aplicável a todos os colaboradores, administradores, parceiros de negócios, prestadores de serviços, fornecedores e clientes do Grupo Cyrela.

3. Responsabilidades

3.1. Comitê de Conduta

- Aprovar esta política, bem como apoiar a sua efetiva implementação;
- Participar ativamente do Comitê;
- Comunicar previamente a coordenação do Comitê, eventuais ausências nas datas de realização das reuniões;
- Agir com isenção e responsabilidade em suas recomendações;
- Relatar a coordenação do Comitê quaisquer situações de conflito de interesses que impactem o desempenho de suas deliberações;
- Avaliar e discutir os resultados das apurações dos relatos;
- Constituir e convocar grupos de trabalho, quando necessário, para subsidiarem as atividades e decisões do Comitê;
- Deliberar acerca das regras de consequência e melhorias relacionadas aos relatos reportados pela área de Compliance;

3.2. Compliance

- Gerir o Canal de Denúncias e assegurar que todos os relatos recebidos por este meio, ou através de qualquer outro, sejam registrados e apurados com independência, imparcialidade, metodologia e amparo legal, garantindo confidencialidade, anonimato e proibição de retaliação ao denunciante;
- Receber os relatos obtidos pelo Contato Seguro, tratá-los e/ou direcioná-los a área responsável para apuração, em seguida encaminhar ao Comitê de Conduta, se necessário;
- Produzir o Boletim do Canal de Denúncias trimestralmente destinado a diretoria, presidência e conselho de administração;
- Revisar periodicamente esta Política visando sua aplicabilidade aos processos existentes e submeter o documento para aprovação da Presidência da Companhia.

3.3. Colaboradores

- Relatar ao superior imediato, área de Compliance ou por meio do Canal de Denúncias, sempre que tiver conhecimento de violações cometidas por outros indivíduos;
- Efetuar apenas relatos de boa-fé;
- Assinar o termo de confidencialidade e cooperação sobre as informações que tiverem acesso (Anexo I);

4. Canal de Denúncias

O Grupo Cyrela disponibiliza um Canal de Denúncias aos seus colaboradores, parceiros de negócios, prestadores de serviços, fornecedores e clientes, como uma ferramenta de interlocução proativa, transparente, independente e imparcial para o reporte de violações ou suspeitas de descumprimento de leis, dos temas descritos no Código de Conduta e das políticas da Companhia, ou ainda condutas que contrariem as boas práticas. O canal também poderá ser utilizado para o envio de críticas e sugestões de qualquer natureza.

CYRELA	Área de Compliance	Código:	PLCOMP01
	Política do Canal de Denúncias	Data:	30/06/2022

O Canal de Denúncias está disponível 24 horas, todos os dias da semana, através do site externo e por telefone de discagem gratuita, sendo:



0800-648-6308



<https://www.contatoseguro.com.br/cyrela>

Este Canal é terceirizado e operado fora do ambiente de rede e domínio do Grupo Cyrela. O recebimento de relatos e captura das informações são realizadas diretamente por uma empresa terceira e independente.

Através do Canal de Denúncias é possível formalizar o relato de forma anônima, ou seja, sem a necessidade de identificação do denunciante. Esta ferramenta está divulgada no Código de Conduta e no site da Companhia.

O Canal de Denúncias está aberto para o recebimento de quaisquer relatos de fatos ou condutas que potencialmente desrespeitem o Código de Conduta, as leis, a ética, as políticas da Cyrela, demais regulamentos internos.

Em especial, serão objeto do Canal de Denúncias, os atos de:

- a) Conflito de interesse;
- b) Danos ao meio ambiente;
- c) Falsificação de documentos;
- d) Atentatórios a livre concorrência;
- e) Ilícitos junto ao poder público;
- f) Furtos, roubos, apropriação indébita;
- g) Sabotagem ou destruição;
- h) Suborno e corrupção;
- i) Violação à concorrência;
- j) Condutas de violência ou assédio (moral, físico ou sexual) e discriminação;
- k) Condutas que violem as normas trabalhistas, segurança, ambientais, tributárias, financeiras ou contábeis;
- l) Outras violações ao Código de Conduta.

5. Não Retaliação

O Grupo Cyrela está comprometido em proteger de retaliação qualquer denunciante que, agindo de boa-fé, tenha feito uma denúncia/retrato ou esteja ajudando em uma investigação, mesmo que, ao final, a denúncia seja considerada improcedente.

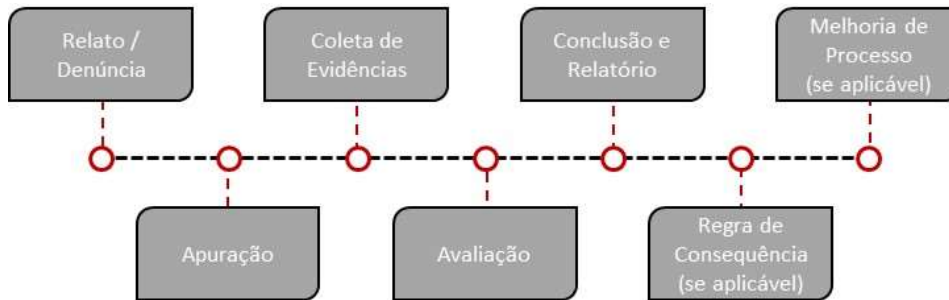
A Cyrela não pode, em nenhuma circunstância, retaliar um colaborador ou qualquer outro relator de boa-fé que:

- Relatar o que acredita ser uma violação do Código de Conduta e de demais diretrizes internas da Cyrela ou das legislações e regulamentos vigentes;
- Relatar preocupações sobre questões de conformidade com políticas internas da Cyrela ou procurar orientações sobre uma prática de negócios, uma decisão ou ação em particular;
- Cooperar com a apuração de uma possível violação.

A retaliação não será tolerada e, em caso de descumprimento e se comprovada, poderá acarretar a aplicação de medidas disciplinares ao gestor ou superior hierárquico, inclusive com a possibilidade da rescisão do contrato de trabalho, de acordo com a decisão do Comitê de Conduta.

CYRELA	Área de Compliance	Código:	PLCOMP01
	Política do Canal de Denúncias	Data:	30/06/2022

6. Fases da apuração de um Relato/Denúncia



Recebimento do relato – leitura inicial onde identificamos se foram fornecidas informações necessárias para as devidas apurações internas. Em caso positivo, encaminhamos o relato para apuração da área competente ou solicitamos mais informações ao solicitante. Importante destacar que a plataforma Contato Seguro faz análises manuais e filtros automáticos para verificar se alguma pessoa citada tem acesso aos relatos. Caso haja correspondência, a pessoa citada é excluída da lista de destinatários e não tem acesso a nenhuma informação do referido relato, seja ela do time de Compliance ou da Direção.

Apuração – a área responsável, apoiada pela área de Compliance, busca verificar os fatos e esclarecer se o relato procede.

Coleta de evidências – nesta fase reunimos toda evidência que esclarece os fatos identificados na fase anterior.

Avaliação – é a fase na qual analisamos a suficiência dos procedimentos realizados e da documentação reunida para esclarecimento dos fatos e a tomada de decisão.

Regra de consequência – se aplicável, submetemos ao Comitê de Conduta a deliberação sobre as regras de consequência a serem aplicadas em razão do descumprimento do Código de Conduta do Grupo Cyrela, das políticas ou da legislação aplicável; acionamos as áreas Jurídica e Recursos Humanos sempre quando necessário para auxiliar no processo de decisão de aplicação das regras de consequência.

Melhoria de Processo – avaliamos e determinamos a necessidade de implementação de plano de ações de remediação para mitigar o risco de reincidência da falta disciplinar, seja pelo mesmo colaborador ou por outros indivíduos.

Conclusão – documentamos todos os passos performados na apuração na plataforma Contato Seguro, onde os dados das apurações são armazenados de forma segura e com acesso restrito.

7. Anexo

Anexo I - Termo de Confidencialidade e Cooperação.

8. Prazo

Esta política tem validade a partir da data de sua publicação, podendo ser alterada a qualquer tempo e critério pela área de Compliance, que deverá submeter as alterações para análise do Comitê de Conduta.

CYRELA	Área de Compliance	Código:	PLCOMP01
	Política do Canal de Denúncias	Data:	30/06/2022

9. Histórico de mudanças (Somente uso interno)

Revisão	Descrição	Data
2.0	- Texto complementar ao item "Fases da apuração de um Relato/Denúncia"	30/06/2022
1.0	- Elaboração da PLCOMP01-Política do Canal de Denúncias	05/10/2020

São Paulo, 30 de junho de 2022

Raphael Horn
Co-presidente

Rafaela Carvalho
Dir. Jurídica



SELLER



CYRELA	Área de Compliance	Código:	PLCOMP01
	Política do Canal de Denúncias	Data:	30/06/2022

Anexo I - Termo de Confidencialidade e Cooperação

Eu, _____, CPF _____, exercendo o cargo de _____, assumo o compromisso de manter confidencialidade sobre todas as informações a que tiver acesso do canal de denúncia ou de investigações realizadas pela área de Compliance do Grupo Cyrela. Também assumo o compromisso de auxiliar às investigações com o conhecimento técnico específico da minha área e dos processos da empresa.

- Informação Confidencial significa toda informação revelada sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios, mesmo que não esteja marcada com a expressão "CONFIDENCIAL".
- Auxílio às investigações significa toda e qualquer solicitação feita pela área de Compliance, sob a forma escrita e verbal, como por exemplo: informações e acessos de TI; informações do Departamento Pessoal; Consultas ao jurídico; qualquer outra informação vinculada aos processos de todas as áreas da empresa.

Comprometo-me:

- a) A não utilizar/apropriar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio, presente ou futuro, ou para uso de terceiros;
- b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso;
- c) A não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por meu intermédio, e obrigando-me, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.
- d) A não divulgar, nem para o seu gestor imediato, as informações técnicas que lhe foram solicitadas.
- e) A auxiliar as investigações com as informações técnicas solicitadas pela área de Compliance.

_____, ____ de _____ de 20____.

Nome Completo:

CPF: